



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## NOTA TÉCNICA

Presta esclarecimentos e orientações no que compreende às competências dos médicos-veterinários e aos aspectos operacionais e documentais para realização de eutanásia por parte desses profissionais que atuam nos canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.228/2021.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

Em 20 de outubro de 2021, foi publicada a Lei Federal Nº 14.228, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Nesse sentido, tal lei impede as decisões judiciais, administrativas e, com fulcro na especial proteção garantida à fauna em geral, especialmente no que tange à sua submissão a crueldade (art. 225, § 1º, VII, CF), até mesmo as leis, que determinem a eliminação de cães e gatos apreendidos ou recolhidos por motivações não sanitárias. Tal vedação está em consonância com normatização do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que já prevê como excepcionais as situações em que a eutanásia de animais poderá ser realizada, sendo esta prerrogativa exclusiva do Médico Veterinário.

Com o advento da validade da referida Lei, em fevereiro de 2022, gerou-se uma insegurança jurídica para os profissionais médico-veterinários realizarem o procedimento de eutanásia de cães e gatos nesses estabelecimentos dispostos no referido instrumento legal.

No dia 18 de março de 2022, o Presidente deste Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida, reuniu-se com Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Dr. Arnaldo Medeiros, para tratar desse tema, quando o referido Ministério, solicitou a esta autarquia federal a emissão de documento técnico de orientação aos médicos-veterinários que trabalham nas unidades responsáveis pela realização da eutanásia no SUS contendo os aspectos operacionais e documentais para realização de eutanásia nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.228/2021.

Nesse sentido, esta nota visa prestar esclarecimentos e orientações no que compreende às competências dos médicos-veterinários e aos aspectos operacionais e documentais para realização de eutanásia por parte desses profissionais que atuam nas unidades de vigilância de zoonoses e unidades públicas congêneres, visando promover transparência e o devido respaldo legal, e consequentemente, propiciar uma maior segurança jurídica para atuação desses profissionais.

### 2. COMPETÊNCIA DO MÉDICO-VETERINÁRIO NO PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA

A eutanásia animal é um procedimento necessário em algumas situações especiais e, por isso, deve ocorrer embasada em um elevado grau de respeito e garantida à ausência ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

redução máxima de desconforto e dor nos animais, bem como adotar método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando sempre os princípios éticos. É compreendido como um procedimento clínico-veterinário, logo, de competência privativa ao médico-veterinário (art. 5º, a, Lei Federal nº 5.517/1968). Poderá, no entanto, ser realizado por um indivíduo treinado e habilitado para o procedimento, desde que, obrigatoriamente, supervisionado por um médico-veterinário em todas as circunstâncias em que se faça necessário (art. 5º da Resolução CFMV Nº 1.000/2012).

A Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012, estabelece procedimentos e métodos de eutanásia dos animais. A referida norma prevê que o procedimento deve ser adotado somente em algumas situações específicas, que inclui, entre outras situações: (a) quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor e/ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou de outros tratamentos; e (b) quando o animal constituir ameaça à saúde pública.

Conforme o Art. 4º da referida resolução, para realização da eutanásia, deverão ser observados princípios básicos e responsabilidades do profissional médico-veterinário, a saber:

*Art. 4º São princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia:*

*I - elevado grau de respeito aos animais;*

*II - ausência ou redução máxima de desconforto e dor nos animais;*

*III - busca da inconsciência imediata seguida de morte;*

*IV - ausência ou redução máxima do medo e da ansiedade;*

*V - segurança e irreversibilidade;*

*VI - ausência ou mínimo impacto ambiental;*

*VII - ausência ou redução máxima de risco aos presentes durante o procedimento;*

*VIII - ausência ou redução máxima de impactos emocional e psicológico negativos no operador e nos observadores;*

Ademais, cabe ao médico-veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia (Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais – CFMV; Resolução CFMV Nº 1.000/2021):

- Garantir que os animais submetidos à eutanásia estejam em ambiente tranquilo e adequado, respeitando os princípios básicos norteadores desse método.
- Garantir o estrito respeito aos princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia dispostos no Art. 4º da Resolução Nº 1.000/2012.
- Atestar a morte do animal, observando a ausência dos parâmetros vitais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- Possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes.
- Ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados.
- Conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia.
- Prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos.
- Garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento.
- Esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia.
- Solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.
- Permitir que em caráter de extrema segurança o proprietário ou responsável legal pelo animal assista ao procedimento, sempre que o proprietário assim desejar, desde que não existam riscos inerentes e a presença de outros animais que não pertençam a esse tutor.

### 3. ASPECTOS OPERACIONAIS E DOCUMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA

De acordo com a Resolução do CFMV nº 1.177 de 17 de outubro de 2017, art. 1º e 2º, inciso XXVI e inciso VII, todos os canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres devem ter registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMV. Além disso, todas as atividades elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 5.517/68, realizadas por pessoa física, devem exigir um Responsável Técnico conforme disposto no Manual de Responsabilidade do CFMV.

As regras e diretrizes a serem observadas pelos médicos-veterinários relativas à documentação utilizada para realização da eutanásia de animais estão contidas na Resolução CFMV Nº 1.321, de 24 de abril de 2020.

Inicialmente destaca-se que, conforme já disposto neste documento e previsto na referida resolução, o médico-veterinário deverá registrar em prontuário os métodos e técnicas empregados na eutanásia, bem como todas as informações inerentes à evolução clínica do animal e outros procedimentos clínicos adotados, mantendo estas informações disponíveis nas unidades vigilância de zoonoses e unidades públicas congêneres para fiscalização pelos órgãos competentes.

#### 3.1 Prontuário Médico Veterinário

Consiste em documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário que relata e detalha, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados em animal, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Os prontuários médicos-veterinários devem:

- a) Ser legíveis.
- b) Ser datados.
- c) Conter os seguintes dados e informações: nome completo e assinatura do médico-veterinário, número de inscrição no Sistema CFMV/CRMV, endereço, telefone, e-mail e, se for o caso, identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e número de registro no Sistema CFMV/CRMV).
- d) Conter a descrição de todos os elementos que compõem o histórico do paciente em atendimento. Nesse ponto é importante relatar o deslocamento para áreas com a ocorrência de doenças transmissíveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.
- e) Conter informações que permitam a identificação do paciente, tais como nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada.
- f) Conter a identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF e endereço completo).
- g) Conter relatos e informações prestados pelo proprietário ou tutor do animal.
- h) Conter observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensurados.
- i) Conter achados importantes obtidos por meio do histórico do animal, da anamnese, do exame clínico e laboratorial. Nesse tópico é imprescindível que conste o laudo laboratorial que evidenciou a infecção e/ou adoecimento por enfermidade infectocontagiosa incurável que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, como é o caso da leishmaniose visceral, esporotricose e outra de relevância para saúde pública. É importante também relatar o histórico de contato com animais com suspeita ou confirmação de doença zoonótica incurável, como é o caso da raiva.
- j) Conter diagnóstico presuntivo.
- k) Conter diagnóstico conclusivo, quando houver.
- l) Conter procedimentos realizados no paciente.
- m) Conter informações sobre imunizações feitas.

Destaca-se ainda que:

- A solicitação expressa, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia de prontuário clínico deve ser obrigatoriamente atendida.
- Uma cópia impressa ou digitalizada de cada exame complementar clínico-laboratorial especializado ou de imagem deve ser sempre anexada ao prontuário do animal.
- O prontuário deve ser arquivado por pelo menos 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- Em caso de óbito, devem ser registradas no prontuário as informações exigidas no atestado ou declaração de óbito.

Adicionalmente, para realização do procedimento da eutanásia, é necessário que o médico-veterinário emita dois documentos; em 2 (duas) vias, sendo uma destinada e entregue ao proprietário, responsável ou tutor e a outra arquivada com o médico veterinário. Esses documentos deverão compor o prontuário do paciente e estão especificados a seguir.

**3.2 Atestado ou declaração de óbito e Termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia**

- 3.2.1 Atestado ou declaração de óbito: documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente, por médico-veterinário para declarar o óbito do animal e a provável causa mortis.

Além das informações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do tópico “Do Prontuário Médico-Veterinário” desta nota, o **Atestado ou declaração de Óbito** deverão:

- a) indicar a cidade e unidade da federação (UF) do óbito, com identificação do local (tais como clínica, residência, fazenda ou outro);
- b) indicar a hora, dia, mês e ano do óbito;
- c) identificar a infecção e/ou doença que ocasionou a necessidade da eutanásia;
- d) orientar quanto à destinação ambientalmente adequada do cadáver.

- 3.2.2 Termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia: documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal (maior de 18 anos de idade) com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de eutanásia no animal.

Cabe destacar que o referido termo deverá ser previamente apresentado ao responsável pelo animal e para sua correspondente assinatura.

Ressalta-se ainda que o profissional poderá emitir outros termos que julgar necessários, tomando por base as regras gerais previstas na Resolução CFMV Nº 1.321/2020.

**3.3 Dos modelos de Documentos**

Visando permitir a uniformização e balizar os registros documentais dos médicos-veterinários relacionados ao procedimento de eutanásia no âmbito das unidades de vigilância de zoonoses e unidades públicas congêneres, este CFMV disponibiliza modelos dos seguintes documentos, constantes como anexos desta nota:

- **Anexo 1**: modelo de atestado de óbito animal.
- **Anexo 2**: modelo de termo de realização de eutanásia em animal sem um responsável
- **Anexo 3**: modelo de termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Cabe ressaltar que os referidos anexos são apenas modelos, que poderão ser adaptados à realidade local, desde que atendam às exigências dispostas na Resolução do CFMV nº 1.321/2020 para cada tipo de documento.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eutanásia de animais é um procedimento clínico que requer avaliação criteriosa e supervisão do profissional Responsável Técnico pelas atividades veterinárias executadas no estabelecimento (art. 2º, §1º, Lei Federal nº 14.228/2021), que necessariamente deve ter o título de Médico-Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado (Resolução CFMV nº 1.177, 17 de outubro de 2017, art. 1º e 2º, inciso XXVI e inciso VII).

De acordo com os termos dos art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 14.228/2021, Art. 5º, c, Art. 6º, alínea C da Lei Federal nº 5.517/1968, que vincula a prática da eutanásia nesses estabelecimentos à justificativa mediante laudo do responsável técnico e eventuais exames laboratoriais e determina a competência privativa do médico-veterinário na assistência técnica e sanitária aos animais, respectivamente.


Ressalta-se que o Manual de normas técnicas para estruturas físicas de unidades de vigilância de zoonoses do Ministério da Saúde de 2017, descreve a estrutura mínima da sala para os procedimentos de eutanásia.

Em face do exposto, é imprescindível que o profissional médico-veterinário responsável pela eutanásia nas unidades de vigilância de zoonoses e unidades públicas congêneres emitam a documentação e sigam as orientações contidas nesta nota, previstas nas normativas deste Conselho (Resolução CFMV nº 1.000/2012 e a Resolução CFMV nº 1.321/20). É imperativo também que esses profissionais cumpram o disposto na Lei Federal Nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, observada a legislação estadual e/ou municipal e demais diretrizes normativas estabelecidas pelos órgãos e entidades dos SUS, como o Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde.

A documentação gerada pelos médicos-veterinários dessas instituições deve ser registrada e arquivada por no mínimo 5 (cinco) anos para eventuais fiscalizações e comprovação de legalidade dos procedimentos levados a termo no local.

É fortemente recomendado que os profissionais médicos-veterinários que atuem na rotina de procedimentos de eutanásia sejam incluídos em programas direcionados à saúde do trabalhador, com avaliações periódicas de saúde mental, visando evitar ou mitigar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos.

Brasília, 19 de maio de 2022.

  
Méd. Vet. Nélio Batista de Moraes  
Presidente da CNSPV/CFMV  
CRMV-CE nº 0676



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO 1 - MODELO

ATESTADO DE ÓBITO

**Identificação do Médico-Veterinário**

**Nome:**

**Inscrição no CRMV:**

**Identificação da Instituição**

**Nome:**

**Endereço:**

**Inscrição no CRMV:**

**Contato (telefone e e-mail):**

**CNPJ:**

Atesto para os devidos fins que o animal abaixo identificado veio a óbito na localidade ....., às ..... (horário), de ...../...../..... (data), em razão do caso clínico identificado no prontuário .....,cuja a provável *causa mortis* foi ..... (em caso de eutanásia preencher o campo com o termo “eutanásia”) em virtude do diagnóstico(s)/suspeita(s) de .....

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) (Ex. Citar Artigo 2º da Lei 14.228/2021 e Art. 6º, alínea c, da Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, termo de realização de eutanásia assinado e eventuais laudos laboratoriais pertinentes):

.....

Orientações para destinação do corpo animal (aspectos sanitários e ambientais):

.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO 2 - MODELO**

**TERMO DE REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM ANIMAL – IRRESTRITO SEM RESPONSÁVEL**

**Identificação do Médico-Veterinário responsável pelo procedimento**

**Nome:**

**Inscrição no CRMV:**

**Identificação da Instituição**

**Nome:**

**Endereço:**

**Inscrição no CRMV:**

**Contato (telefone e e-mail):**

**CNPJ:**

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....  
.....  
.....

Em razão do caso clínico identificado no prontuário ....., com diagnóstico/suspeita de ....., e em conformidade ao disposto no Art. 6º, alínea c, da Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 e Art. 2º da Lei Federal nº 14.228/2021, foi estabelecida a necessidade da eutanásia do animal acima identificado, recolhido no endereço....., em ...../...../....., sem ser possível identificar um responsável pelo animal até a presente data.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a):

.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável legal pela UVZ  
(CCZ ou congêneres)

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO 3 - MODELO**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA**

**Identificação do Médico-Veterinário responsável pelo procedimento**

**Nome:**

**Inscrição no CRMV:**

**Identificação da Instituição**

**Nome:**

**Endereço:**

**Inscrição no CRMV:**

**Contato (telefone e e-mail):**

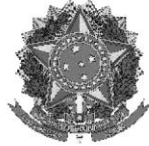
**CNPJ:**

Declaro estar ciente dos motivos que levam à necessidade de realização da eutanásia, conforme esclarecido pelo médico-veterinário responsável e documentação do caso clínico registrado no prontuário ..... (código de identificação), com diagnóstico/suspeita de ....., declaro o livre consentimento para a realização da eutanásia do animal abaixo identificado.

Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada):

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Declaro, ainda, que fui devidamente esclarecido(a) do método que será utilizado, assim como de que este é um processo irreversível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) tutor(a)/proprietário(a)/responsável:

.....  
.....  
.....  
.....

Identificação do(a) responsável pelo animal:

Nome: .....

CPF: .....

Endereço completo: .....

Em razão do caso clínico identificado no prontuário ..... e em conformidade ao disposto no Art. 6º, alínea c, da Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 e Artigo 2º da Lei Federal nº 14.228/2021, foi estabelecida a necessidade da eutanásia do animal acima identificado, com o consentimento do responsável pelo animal.

Observações de interesse a serem fornecidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a):

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Médico(a) Veterinário(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável pelo animal

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

OFÍCIO CIRCULAR 35/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA

Brasília, 6 de junho de 2022.

Ao Senhor(a)  
Presidente do CRMV

**Assunto: Encaminha Nota Técnica elaborada pela CNSPV/CFMV.**

Senhor(a) Presidente,

1. Informamos a V.Sa. que o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV participou no dia 18 de março de 2022, de reunião na Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial- CGZ, para discussão da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres.
2. Após a citada reunião coube ao CFMV:
  - Elaborar proposta de definição de conceitos de doença curável e tratável em cães e gatos e,
  - Elaborar recomendações sobre a emissão de documentos que respaldem os médicos-veterinários quanto ao procedimento de eutanásia nas Unidades de Vigilância de Zoonoses (ex: laudos, termos de consentimento e responsabilidade, atestados de óbito, etc.).
3. Nesse sentido, encaminhamos a V.Sa. para ciência e procedimentos que entender necessários, Nota Técnica elaborada pela Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária - CNSPV, aprovada de inteiro teor pela Diretoria Executiva do CFMV, em reunião realizada no dia 19/5/2022.
4. Por fim, comunicamos que a Nota Técnica foi encaminhada ao Secretário de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde - MS, Dr. Arnaldo Correia de Medeiros, no dia 3 de junho de 2022, por meio do OFÍCIO 396/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Atenciosamente,

ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV  
Matrícula nº 0610

Documento assinado eletronicamente por:

- **Erivânia Camelo de Almeida, Chefe de Gabinete - FGSUP - GABINETE**, em 06/06/2022 22:03:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 17528

Código de Autenticação: 0be5f68f9b



SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060